



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.391 /

"MANTÉM BENEFÍCIOS E ALTERA A REDAÇÃO DO ART.  
3º DA LEI Nº 5.388, DE 02/07/93."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: ---

ART. 1º - Fica mantido, para o mês de julho de 1993, os benefícios constantes da Lei nº 5.388, de 02/07/93 referente a concessão de Cesta Básica de Alimentação aos servidores municipais.

ART. 2º - O Art. 3º da Lei nº 5.388, de 02 de julho de 1993, passará a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 3º - Receberão a Cesta Básica de Alimentação todos os servidores que já se encontravam beneficiados pela Lei nº 5.162/92, os que se encontram, efetivamente, em regência de classe na Rede Municipal de Ensino e mais aqueles que, no mês de julho de 1993, recebam o salário base até Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros)."

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE JULHO DE 1993 .

LUIZ ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal